



# SIESEHDF

:Etrímkk« (tè^mntf do

Brasília, 23 de Março de 2010

A  
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DF**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ., ED.**  
**SAIN, PARQUE RURAL, SEDE DAS CLDF, SALA A-03**  
**TEL 3348-8650/ FAX 3348-8651 09/2010**  
**PREGÃO PRESENCIAL**

Prezados senhores,

O SIESE-DF  
 -econômica das  
 en abrangendo as  
**manutencSo**

**Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do DF**  
 (categoria  
 presas de sistemas eletrônicos de segurança, na respectiva base territorial,  
 atiúdades de **comercialização de produtos, prestação de serviços,**  
**projetos.**

09/2010 em  
 defesa

**mor Itoramento. Instalação. InsoecHo técnica e assistência técnica de sistemas eletrônicos de set urança),** vem através desta Interpor recurso referente o edital Pregão Presencial das empresas que cumprem os requisitos da Lei Lei 3.914/2006, Decreto N& Portaria N« 22/2008 do Distrito Federal.

Aproveito para  
 Muitas empresas  
 (NUCAE-Núcleo de

encaminhar abaixo a Lei que trata do assunto para melhor respaldar tal solicitação. atualmente possuem o registro junto a SSP-DF, podendo ser verificado junto a SSP-DF Atividades Especiais), Telefones 3901-5109/5262;

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.914. DE 05 DEZEMBRO DE  
 (Autoria do Projeto: P^tir 2006. Executivo)

Faço saber que a Cama  
 Federal, nos termos do

prestação de serviços de segurança eletrônica por empresas partículares.  
 ra l-eglatfva do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito  
 > S 3º do art. 7H da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou,« eu, Presidente da

Câmara legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a **soguime Kei:**  
 Art. 1º A\$ empresa<sup>1\*</sup> quh prestam serviços de segurança eletrônica no Distrito Federal ficam sujeita\*  
 u regíatõ na S< creLaria de Estado de Segurança Publica o a autonxaçSo, ao controle e à  
 fl«eally.açaY> dn prestaçí o do serviço.

§ 1º Consideram s<? como serviço\* de SAgurança oloirônlea, para efeitos desta Lei, a instalação,  
 manutenção e monitoramento de sistemas do alarmos e de filmagem, por melo de  
 ou externos d» TV, em circuito» imomo»

serviços o. residenciais. i estabelecimentos financeiros, comerciais, industriais, do prestação de  
 § 2º Ficam submetidas e em órgflos ou empresas públicas e entidades civis.

i às disposições desta lei as pessoas físicas ou jurídicas que, mesmo nflo  
 constituídas com as fim tildadas desta T«i, prestem os serviço especificados no § 1º deste artigo. Art 2º O  
 pedido de rej Istro na Secretaria de Estado de Segurança Publica scrô instruído com requerimento, cópia  
 ou certidão dos atos constitutivos da pessoa jurídica, qualificação dos proprietários e dirigentes, e relação  
 c os funcionários, veículos e clientes, na forma definida na regulamentação **desia Lei.**

Parágrafo único. Os pn priotarios, dirigentes e funcionários das empresas prestadoras de serviços de  
 segurança eletrônica nSo poderão registrar antecedentes criminais pela prática do crime contra o  
 patrimônio, os costumes, o consumidor, a Administração Pública o do go\*tflo fraudulenta, por  
 sentença transitada em. ulgado.

Art. 3\* É condição para que as empresas prestadoras de serviços de segurança eletrônica ohtenham a  
 Auorliáf&o de Funcl aiamento. a comprovação de capital integralixado nfto Iníorlor a R\$ 50.000.00  
 (cinquenta ir 11 reais) e a demonstração de capacidade técnica o operacional. Parágrafo único. A cap;  
 icldade técnica e operacional das empresas prestadoras do serviços de segurança eletrônica será verificada  
 pelos critérios estabelecidos na regulamentação

**SIESE-DF** - Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Distrito Federal

E- tiail: [siese-df@siese-df.corrii.br](mailto:siese-df@siese-df.corrii.br) Site: [www.siese-df.cnm.br](http://www.siese-df.cnm.br)

SHCS Setor d<: Habitações Coletivas Sul, EQ - Entre quadras 102/103 Bloco A loja 155.

Térreo - Cento Empresarial São Francisco - Asa Sul. Brasília - DF, CEP 70.330-400

Telefone: 3321-2109/3242-8008 Fax: 3443-4431



Sridfotód» iftíprés» dá Stoetnà\*

Diante fodetól

desta Lei.

An. 4º A Secretaria <k Estado do Sogurança Pública expedirá Certificado do Registro o Autorização do Funcionamento à empresa que se enquadrar nas disposições desta Lei e de seu regulamento

§ 1º A expedição CÍHA utorização de Funcionamento, com prazo de validade de um ano, estará condicionada a prévia vistoria das instalações, viaturas e equipamentos necessários às atividades da empresa.

§ 2º AB renovações da Autorização de Funcionamento serão precedidas da comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, providenciadas e sociais, de acordo com o que dispuser o regulamento desta Lei.

6 3º A falta do Auioriv ayilo de Funcionamento implicará o cancelamento do Certificado de Rejístro o, consequentemente, o encerramento das atividades da empresa.

Art. 5º Constituem inf'ações de responsabilidade da empresa prestadora de serviços de segurança eletrônica, sem prejuíz ns das sanções civis e penais cabíveis:

I - puníveis com adver Ência:

a) deixar de informar, 10 prazo de 10 (dez) dias, as alterações relativas a pessoal, veículos e clientes;

b) utilizar veiculo» e p «soai «em a identificação da advldade e da empresa.

IT puníveis com mult i de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais):

a) manter como dirigente da empresa ou empregar pessoas contrariando o disposto no art. 2º, § 1º dosia Lei:

b) deixar de prestar ate ndímenui ao cliente ou negligenciar na manutenção ou reparo de equipamentos, quando n IRIO estiver n írigado;

c) acionar ou doixar de Heionar, nu permitir que terceiro o faça, os órgãos de Segurança Pública, som motivo quo o justl fiquo.

111 • punível com suspensão da Autorização do Funcionamento: deixar de demonstrar capacitação técncln e qiernclonal pira a prestação regular do serviço, quando solicitado.

§ 1º A suspensão da A itorlzaçfio do Funcionamento por período de até 90 (noventa) dias ou a paralisação das atlvldai les da empresa por período superior a 90 (noventa) dias implicará a cassação do Certiflcad<> de Registro.

§ 2º A reincidência, ge wríoa ou especificai verificada no período de 1 (um) ano, a partir da data da infração, resultará na a )llicação da pena de:

I - multa, de acordo com o critério do art. 5º, item II, quando se tratar de ato punível com pena de advertência;

II - suspensão da Autor r/açAn do Funcionamento, po f pe f'odo de 10 (dez) a 90 (noventa) dias, de acordo com a gravidade: do fato, a critério da administração, quando se tratar de ato punível com multa;

III - cancelamento do C eriflcado de Registro e conseqüente encerramento das atividades da empresa, quando se ratar de ato punível com suspensão da Autorização de Funcionamento.

Art. 6º Constatada a irr >gularidade, lavrar-se-á auto de infração e notlficar-se-á o infrator a apresentar defesa cscrlnh. na forma o prazo estabelecidos na regulamentação desta Lei.

Art 7º A decisão que Impuser penalidade a empresa deverá sei" fundamentada, dela cabendo recurso no Secretário di! Estado de Segurança Pública, na forma e prazo estabelecidos na regulamentação desta Lei.

Art. 8º Os recursos pro roniontna do pagamento das multas por Infração às disposições do artigo 5º, Inciso II o alíneas desta I-ei, constituirão receita adicional do Fundo de Reequipamento de Ôrgkw Integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal, criado pela I-Cii nª 1, C/26, do Oi de fevereiro de 1º06, e destlnar-se-oo. em partes iguais, as Polícias Militar o Civil.

Art. 9º As empresas sujeitas aos eleitos desta Lei terão prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação da regularia ntação, para adequarem-se às suas disposições.

ArL 10. O Poder Rxocuo ivo regulamentará esta Lei no prazo de 00 (noventa) d)na.

Art 11. Esta l^i entra tm ví gor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dozombr.) de 2006.

Deputado FÁBIO BAR ^LLOS

Presidente

**SIESE-DF** - Sindifcato

das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança doDisLriio Federal tjnail:

[siese-df@siese-df.com.br](mailto:siese-df@siese-df.com.br) Site: [www.sicse-df.com.br](http://www.sicse-df.com.br) Habitações Coletivas Sul,

SHCS - Saor de EQ - Entre quadras 102/103 Bloco A loja 155, :> Empresarial São Francisco - Asa

Térreo Cenuic: Sul, Brasília - DF, CEP 70.330-400 Telefone: 3321-2109/3242-8008 Fax:

3443-4431

**3IC3C***mirm*

SirxJlfato à&NPi&\* cteSistemas  
Setrttoi«8deSe0U»&nç\$<to  
Otaritofefcál

Com base na Lei, o SIESE-DF sugere o texto abaixo para IndusSo no Edital, em conformidade com a  
ou que esta comissão Lei outro texto que atenda os preceitos da Lei.

Contratada deverá apresentar Certificado de Registro e Autorização de Funcionamento, expedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em plena validade e com a data de emissão anterior a data prevista para abertura do presente Edital, conforme estabelecido na Lei n« 1.914, de 05 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n 28.678, de 11 de janeiro de 2008;

Contratada deverá possuir Sede ou Filial no Distrito Federal conforme estabelece a Lei NO 3.914/2006;

No aguardo do vosso pronunciamento, fico a disposição,

**Augustas áruito vorr Sparlfnq**  
**Presidente do SIESE-DF**

(61) 9177-1020